



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**DECRETO Nº 185, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ESCALONADO E GRADUAL ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MODELO DE ENSINO HÍBRIDO, PARA O ANO LETIVO DE 2021, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLORADO DO OESTE - RO.**

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto n° 26.134, de 17 de junho de 2021, do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto n° 26.163, de 18 de junho de 2021, do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 018/2021-CMECOL/RO, homologada e publicada em 15 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal n° 157, de 09 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Operacionalização do Retorno às Aulas Presenciais do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Retorno às Atividades Letivas - 2021, Presenciais/Remotas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Colorado do Oeste - RO;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de tomar medidas preventivas a fim de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O retorno das atividades educacionais presenciais de forma Híbrida, em todas as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Colorado do Oeste - RO, conforme o Plano de Retorno às Atividades Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** - O retorno das aulas presenciais no Modelo de Ensino Híbrido na Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á, a partir do dia 04 de outubro de 2021, de forma escalonada e gradual.

**§ 2º** - Fica determinado que os profissionais de educação de todas as modalidades de ensino, retornarão a seus trabalhos de forma presencial.

**§ 3º** - Os profissionais de educação enquadrados no Grupo de Risco e/ou com comorbidades devem retornar ao trabalho presencial, após a aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a COVID-19.

**§ 4º** - Ficam obrigados a retornarem ao trabalho presencial, os profissionais de educação de Grupo de Risco ou não com ou sem comorbidades que se recusarem a tomar vacina.

**§ 5º** - Em casos excepcionais, o Gestor da Pasta poderá colocar seus profissionais de educação em regime de teletrabalho ou home office, mediante decisão fundamentada.

**Art. 2º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC, juntamente com as equipes gestoras, as definições das ferramentas a serem utilizadas para a forma de trabalho no Modelo de Ensino Híbrido e Modelo de Ensino Remoto, bem como o sistema de avaliação para o bom funcionamento educacional nesse período.

**Art. 3º** - Ficará a critério dos responsáveis a autorização e o encaminhamento das crianças e jovens às instituições de ensino para as aulas e atividades presenciais.

**Parágrafo Único** - O Termo de Compromisso deverá ser assinado na seguinte condição:

I - Na hipótese de opção dos pais ou responsáveis pelo retorno presencial, híbrido e escalonado os mesmos se responsabilizarão pela frequência, participação e acompanhamento dos estudantes;

II - Na hipótese de opção dos pais ou responsáveis pela continuidade do ensino remoto/virtual, os mesmos se responsabilizarão pelo acompanhamento das atividades e devolutiva à escola das atividades remotas propostas pela Instituição de Ensino.

**Art. 4º** - É obrigatória a adoção, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, por todas as instituições de ensino do Município, conforme orientações constantes no Plano de Ação de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica no Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

---

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**

---

30/09/2021



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 30/09/2021 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **88977** e o código verificador **BC073810**.

---

Docto ID: 88977 v1